

## INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE DA FILOSOFIA DA ALTERIDADE SOB A PERSPECTIVA DO ODS 10<sup>1</sup>

Milena Cereser da Rosa<sup>2</sup>, Fernanda Analú Marcolla<sup>3</sup>, Stéphanie Fleck da Rosa<sup>4</sup>, Janaína Machado Sturza<sup>5</sup>

<sup>1</sup> Pesquisa desenvolvida no âmbito do projeto “Pessoas com deficiência no Ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no Brasil: a ética da alteridade na construção de políticas públicas de inclusão”, desenvolvido na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG/CAPES) – Alteridade na Pós-Graduação, edital nº37/2020.

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), com bolsa CAPES/PDPG, Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação - Alteridade na Pós-Graduação. Mestre em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Especialista em Ensino de Filosofia pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Integrante do grupo de pesquisa “Biopolítica e Direitos Humanos” do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIJUÍ. ID Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1552482259294228>. Advogada. E-mail: milenacereser@outlook.com.

<sup>3</sup> Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos pela UNIJUÍ. Mestre em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Regional de Blumenau (FURB). Pesquisadora capes (Processo nº 88887.710405/2022-00). ID Lattes: 3320760922393919. ID ORCID: 0000-0003-2335-2343. E-mail: marcolla.advocacia@gmail.com.

<sup>4</sup> Pós-Doutoral do PPGD/UNIJUÍ, Projeto PROCAD/CAPES em Segurança Pública. Doutora e mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito pela UFRGS. Bolsista Produção CAPES/CNPQ. ORCID: [orcid.org/0000-0001-7326-6887](http://orcid.org/0000-0001-7326-6887). E-mail: stephanifleckrosa@gmail.com.

<sup>5</sup> Pós-Doutora pela Unisinos. Doutora pela Universidade de Roma Tre/Itália. Mestre pela Universidade de Santa Cruz do Sul – Unisc. Especialista em Demandas Sociais e Políticas Públicas pela Unisc. Professora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Integrante do grupo de pesquisa “Biopolítica e Direitos Humanos” do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIJUÍ.

### RESUMO

O artigo busca analisar a inclusão de pessoas com deficiência no sistema educacional brasileiro, fazendo uma análise acerca da filosofia da alteridade sob a perspectiva do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10, que tem como tema a redução das desigualdades. O problema que orienta a pesquisa pode ser sintetizado no seguinte questionamento: Em que medida a filosofia da alteridade pode contribuir para a redução das desigualdades, prevista na ODS 10, principalmente no que diz respeito a inclusão de pessoas com deficiência na educação? Com base nos dados levantados a partir de um conjunto de pesquisas realizadas sobre o tema na área da Filosofia e do Direito, refletidas na bibliografia que dá sustentação ao presente estudo, torna-se possível afirmar que é fundamental pensar, a partir da filosofia da alteridade, políticas de inclusão de pessoas com deficiência no sistema educacional brasileiro, visando atingir efetivamente o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10, garantindo a igualdade de oportunidades e redução das desigualdades à esses sujeitos. O objetivo geral do texto consiste em analisar a filosofia da alteridade a partir da inclusão de pessoas com deficiência na educação brasileira. Os objetos específicos do texto, que se refletem na sua estrutura em duas seções são: a) analisar a filosofia da alteridade proposta pelo filósofo Emmanuel Lévinas; b) compreender como se dá a inclusão de pessoas com deficiência no ambiente educacional brasileiro como forma de efetivar o cumprimento do ODS 10. O método de pesquisa empregado foi o hipotético-dedutivo, mediante o emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

**Palavras-chave:** Pessoa com deficiência. Alteridade. Educação inclusiva. Desigualdade. ODS 10.

### **ABSTRACT**

The article seeks to analyze the inclusion of people with disabilities in the Brazilian educational system, analyzing the philosophy of otherness from the perspective of the Sustainable Development Goal (SDG) 10, which has as its theme the reduction of inequalities. The problem that guides the research can be summarized in the following question: To what extent can the philosophy of otherness contribute to the reduction of inequalities, provided for in SDG 10, especially with regard to the inclusion of people with disabilities in education? Based on the data gathered from a set of research carried out on the subject in the area of Philosophy and Law, reflected in the bibliography that supports the present study, it becomes possible to affirm that it is fundamental to think, from the philosophy of otherness, policies for the inclusion of people with disabilities in the Brazilian educational system, aiming to effectively achieve the Sustainable Development Goal (SDG) 10, guaranteeing equal opportunities and reducing inequalities for these subjects. The general objective of the text is to analyze the philosophy of otherness from the inclusion of people with disabilities in Brazilian education. The specific objects of the text, which are reflected in its structure in two sections, are: a) to analyze the philosophy of alterity proposed by the philosopher Emmanuel Lévinas; b) understand how people with disabilities are included in the Brazilian educational environment as a way of fulfilling SDG 10. The research method used was hypothetical-deductive, through the use of bibliographical and documental research.

**Keywords:** Disabled person. Alterity. Inclusive education. Inequality. ODS 10.

### **INTRODUÇÃO**

A sociedade brasileira, historicamente, tem sido demarcada por um perfil excludente dotado de estigmatizações de certos grupos minoritários, que revelam como ainda é precária as estruturas institucionais que visam promover condições de inclusão social. Nesse sentido, o presente artigo pretende analisar a inclusão de pessoas com deficiência no sistema educacional brasileiro, fazendo uma análise acerca da filosofia da alteridade sob a perspectiva do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10, que tem como tema a redução das desigualdades.

Para tanto, este trabalho tem como problema de pesquisa o seguinte questionamento: Em que medida a filosofia da alteridade pode contribuir para a redução das desigualdades, prevista na ODS 10, principalmente no que diz respeito a inclusão de pessoas com deficiência na educação? Como hipótese inicial, levando-se em consideração a pesquisa realizada, é possível afirmar que é fundamental pensar, a partir da filosofia da alteridade, políticas de inclusão de pessoas com deficiência no sistema educacional brasileiro, visando

atingir efetivamente o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10, garantindo a igualdade de oportunidades e redução das desigualdades a esses sujeitos.

Sendo assim, o objetivo geral do texto consiste em analisar a filosofia da alteridade a partir da inclusão de pessoas com deficiência na educação brasileira, como forma de efetivar o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10, o qual tem como tema a redução das desigualdades. Para dar concretude ao objetivo geral tem-se os objetivos específicos da pesquisa, que refletem na sua estrutura em duas seções, que são: a) analisar a filosofia da alteridade proposta pelo filósofo Emmanuel Lévinas; b) compreender como se dá a inclusão de pessoas com deficiência no ambiente educacional brasileiro como forma de efetivar o cumprimento do ODS 10.

O método de pesquisa empregado foi o hipotético-dedutivo, mediante o emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

## **METODOLOGIA**

Para a construção da pesquisa, será utilizado o método dedutivo aplicado às ciências jurídicas e sociais. Esse método, segundo Lakatos e Marconi (2003), permite que se parta da análise de generalidades para, somente então, passar à averiguação do objeto de estudo específico, neste caso, busca analisar a inclusão de pessoas com deficiência no sistema educacional brasileiro, fazendo uma análise acerca da filosofia da alteridade sob a perspectiva do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10, que tem como tema a redução das desigualdades. Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, que se preocupa com a compreensão de um fenômeno social e da explicação de suas dinâmicas. Nessa abordagem, portanto, há uma preocupação com aspectos que não podem ser quantificados (Gerhardt; Silveira, 2009). Além disso, com base nos objetivos delineados pelo projeto, a pesquisa terá cunho exploratório, que tem “[...] como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições [...]”, possibilitando “[...] a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado” (Gil, 2002, p. 41).

A pesquisa bibliográfica será desenvolvida com base em material já elaborado sobre o tema, publicado em meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites, o que permite a aproximação daquilo que já foi explorado sobre o assunto por outros autores e outras autoras, inferindo premissas basilares da pesquisa (Gil, 2002). A pesquisa

documental guarda semelhança com a bibliográfica, na medida em que também recorre a fontes variadas de assuntos já abordados. O que as diferencia é a natureza das fontes utilizadas: enquanto a pesquisa bibliográfica se vale da contribuição de diversos autores sobre dado assunto, a pesquisa documental utiliza documentos que ainda não receberam tratamento analítico, ou que podem ser reelaborados (Gil, 2002).

### **A FILOSOFIA DA ALTERIDADE PARA ENCONTRO DE “SI” NO “OUTRO”**

O teórico Emmanuel Lévinas (1906-1995) trouxe uma nova perspectiva ética ao mundo, contrapondo-se a ideia de concepção universal da pessoa. Na filosofia de Lévinas, existe uma singularidade no sujeito, na medida em que há uma dimensão de universalidade humana que vai de encontro ao rosto Outro (Lévinas, 1980).

O novo humanismo referido por Lévinas, denominado como humanismo do outro homem, é caracterizado pelos valores éticos da solidariedade e da responsabilidade, os quais permeiam toda a relação intersubjetiva, interpessoal e inter-humana (Lévinas, 1997). A partir da proposta de uma nova perspectiva ética ao mundo, a qual visa defender a singularidade do humano, pode vir a ser a única via de possibilidade para abordar a relação pessoa a pessoa, sendo uma espécie de utopia acerca de um novo humanismo do outro homem (Lévinas, 1980). Assim, pensar sobre alteridade implica, antes de tudo, subsumir a ética no próprio pensar e agir (Lévinas, 1997).

De acordo com o esquema ético-filosófico de Lévinas, o sujeito é criado pelo olhar do Outro, havendo uma espécie de entrelaçamento em que os sujeitos se cocriam. Nesse sentido, o sujeito não é um em si para si, mas sua condição de existência é pelo Outro e para o Outro, fora de si, ou seja, o Eu não nasce isolado, sozinho (Martins; Lepargneur, 2014).

Pensar em uma filosofia da alteridade é pensar a partir da presença desse Outro. Assim, considerando a incidência do reconhecimento desse outro na sua condição de pessoa e ser humano, relaciona-se dignidade humana com alteridade. Para Pufendorf (2007), a dignidade da pessoa humana é atribuída a liberdade do indivíduo em optar sobre determinada questão, a partir da própria razão e do próprio entendimento. Essa dignidade está vinculada a liberdade moral, acarretando ao indivíduo um contrato com deveres e responsabilidades recíprocas, sendo na vivência em comunidade que o homem se apropria da sua dignidade.

O filósofo Immanuel Kant (1724-1804), analisa a dignidade a partir da autonomia da vontade do ser humano, ou seja, a razão faz referência a toda a vontade, a qual é originada como uma espécie de legisladora universal, considerando a ideia da “dignidade de um ser racional que não obedece a nenhuma outra lei que não seja, ao mesmo tempo, instituída por ele próprio” (Kant, 2007, p. 434). Com isto, a autonomia da vontade, “[...] entendida como a faculdade de determinar a si mesmo e agir em conformidade com a representação de certas leis [...]” (Sarlet, 2011, p. 40), trata-se de um aspecto apenas encontrado nos seres racionais, sendo, portanto, um fundamento que constitui a dignidade da natureza humana (Kant, 2007).

Nesse sentido, pode-se analisar a dignidade como sendo um atributo inerente a pessoa humana, não possuindo qualquer valor mensurável economicamente. Dessa forma, apesar da complexidade na conceituação de dignidade e, das infinitas possibilidades doutrinárias acerca do tema, é no pensamento de Kant que a doutrina jurídica mais expressiva (Sarlet, 2011) está fundamentando as bases a respeito do conceito de dignidade da pessoa humana.

Em que pese a relevância da definição acerca do conceito da dignidade da pessoa humana, existe certa dificuldade (pela doutrina) de uma conceituação clara do que realmente seja esta dignidade, tendo em vista se tratar de conceito vago e impreciso devido a amplitude que engloba na denominação (Sarlet, 2006). Uma das principais dificuldades de conceituação da dignidade da pessoa, está no fato de que não se trata somente de aspectos específicos da existência humana, como por exemplo integridade física, intimidade, propriedade, etc., mas sim, “de uma qualidade tida como inerente a todo e qualquer ser humano, de tal sorte que a dignidade [...] passou a ser habitualmente definida como constituindo o valor próprio que identifica o ser humano como tal” (Sarlet, 2006, p. 40).

A dignidade da pessoa ao ser definida como “o valor próprio que identifica o ser humano como tal” (Sarlet, 2006, p. 40), amplifica a sua conceituação fazendo com que demande maior proteção jurídica, sendo, portanto, vinculada ao direito fundamental. Sob esse aspecto, os direitos fundamentais visam garantir as condições mínimas necessárias para a existência do sujeito, porém, não mera existência, mas sim, de forma digna dentro da sociedade.

Eleita como direito fundamental da Constituição Federal de 1988, a dignidade da pessoa humana possui direta vinculação com o indivíduo. Por outro lado, a visão levinasiana acerca da dignidade abre novos horizontes sobre o tema. Considerando a proposta de Lévinas sobre a subjetividade, em que o Outro é que constitui o próprio Eu, faz-se necessário rever o

eixo jurídico e contexto em que a dignidade da pessoa humana está inserida nas normativas, de modo a possibilitar uma inversão de lugares, passando a dignidade do Outro anterior à dignidade do Eu.

Dessa forma, no pensamento de Lévinas, esse Outro aparece como alteridade materialmente ética, ou seja, o reconhecimento da sua emergência não se dará enquanto empatia adotada de forma consciente, mas sim, a partir de um responsabilizar-se involuntário, sendo que é “[...] na responsabilidade que responde da liberdade do outro, na assombrosa fraternidade humana na que a fraternidade por si mesma – pensada com toda sóbria frieza cainesca – não explicaria ainda a responsabilidade que proclama entre seres separados” (Lévinas, 2003, p. 54).

Assim, a minha liberdade não antecede a do outro, bem como, o responsabilizar-se pelo outro não tem início na minha liberdade, de maneira que,

[...] em Lévinas, a responsabilidade antecede a liberdade. O critério decisivo é o Outro que antecede o Eu. A liberdade do Eu esbarra na responsabilidade pelo Outro que se impõe. A busca pela “saída de si” esbarra na responsabilidade pelo Outro. Ao infinito a quem se dirige em sua noção de rosto, põe em causa a liberdade espontânea em nós. O rosto é presença viva, é expressão. A experiência absoluta não é desvelamento, mas revelação e manifestação de um rosto para além da forma. Acolher o outro – Outrem – é pôr minha liberdade em questão (Martins; Lepargneur, 2014, p. 6).

Há que se destacar que Lévinas pensa a questão da responsabilidade como medida necessária para reverter a concepção de mundo que gira ao redor do eu humano, “de seu rosto enfrentado e mal assimilado (inassimilável) por bilhões de indivíduos da mesma espécie, podendo chegar a uma exaltação indevida do ser humano” (Martin; Lepargneur, 2014, p. 43). A partir da responsabilização pelo Outro, há uma espécie de “esvaziamento” do sujeito que se coloca “fora de si”, ciente da não totalidade de sua liberdade.

Sob essa ótica da responsabilidade como medida necessária para o “existir” do Outro, uma ordem política que seja capaz e eficaz de refletir os interesses da pluralidade humana é fundamental. Para tanto, Chalier (1996, p. 134) ao analisar o conteúdo da ética levinasiana, refere que “a passagem da caridade à justiça começa nesse momento, na necessidade de comparar outrem com o terceiro e de refletir sobre a igualdade entre as pessoas”.

Assim sendo, implementar uma ideia de responsabilização do Eu perante o Outro, a partir da noção de fraternidade que, para Lévinas, diversamente do que se pensa, não irá impor-

se como sendo uma forma de constatação de semelhança entre os sujeitos, mas uma ideia de responsabilidade infinita pelo Outro, percebendo o Outro como Eu.

## **ASPECTOS SOBRE A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO DO ODS 10**

O debate acerca do tema inclusão de pessoas com deficiência no ambiente educacional tem se intensificado nos últimos anos, principalmente pela difusão de ideias que questionam os modelos “tradicionais” de ensino. Historicamente, às pessoas com deficiência era negado o direito de frequentar o ambiente escolar comum, sendo condicionadas ao ensino em escolas especiais, que somente reforçavam a segregação destas pessoas e distanciavam cada vez mais a inclusão destes estudantes com deficiência no âmbito escolar.

A escola era caracterizada a partir de uma educação que delimitava a escolarização como privilégio de um grupo específico de pessoas, sendo esta, uma supressão que foi legitimada nas políticas e práticas educacionais reprodutoras da ordem social. Com o processo de democratização das escolas, torna-se evidente o paradoxo sobre a inclusão e exclusão no momento em que os sistemas de ensino universalizam o acesso, porém, continuam excluindo determinados indivíduos considerados fora dos padrões homogeneizadores do ambiente educacional (Mamedes *et al.*, 2021).

Visando promover e garantir a dignidade da pessoa humana através de condutas ativas, compete ao Estado garantir o mínimo existencial para cada indivíduo. Dessa forma, considera-se violada a dignidade humana do sujeito quando este se vê despojado das liberdades fundamentais, principalmente quando não possui acesso à alimentação, moradia, educação, saúde, trabalho, dentre outros (Coelho, 2012).

Sob esse aspecto, a Constituição Federal brasileira elenca a educação no rol dos direitos sociais, bem como, assegura a todos uma existência digna, de acordo com os ditames da justiça social (Brasil, 1988), ou seja, o Estado somente irá cumprir com seu papel social e princípios constitucionais na medida em que possibilitar as condições e mecanismos para o acesso à educação para a população.

Enquanto direito fundamental, a educação é considerada princípio fundador e formador do desenvolvimento dos indivíduos e da sociedade, bem como, um princípio universal, descrito como fundamento antropológico que liga este indivíduo à sua espécie,

sociedade, linguagem e cultura, vinculando-o ao seu meio (Linhares, 2009). Assim, a educação é pré-requisito para a concretização de outros direitos fundamentais, sendo dever do Estado em efetivá-lo através de ações paralelas que permitam à sociedade as condições para o acesso ao ambiente educacional (Sousa, 2010).

Diante destes fatores, é obrigação estatal em assegurar o acesso educacional a todos os indivíduos, sem distinção, com o objetivo de garantir o cumprimento do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Dessa forma, alicerçado a esses direitos garantidos constitucionalmente, ações e políticas públicas devem ser desenvolvidas para que a pessoa com deficiência possa ingressar nas diversas modalidades de ensino, possibilitando, assim, as condições para uma vida digna e de inclusão à sociedade.

No Brasil, objetivando o desenvolvimento de políticas públicas sobre a Educação Especial<sup>1</sup>, surge no ano de 1961, através da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024/1961) que tem mencionado no artigo 88 o seguinte: “a educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade” (Brasil, 1961).

Embora a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961 ter sido considerada um avanço no que diz respeito as pessoas com deficiência, a referida normativa descreve de maneira sutil e sem a obrigatoriedade de atendimento destes sujeitos na rede regular de ensino, com o intuito de integrá-los através de um processo unilateral, em que ao indivíduo com deficiência era atribuído o encargo de se adequar ao contexto no qual seria inserido. Além do mais, as pessoas com deficiência são denominadas como “excepcionais”, ou seja, alguém classificado fora da “normalidade” (Paula; Loguercio, 2021).

Posteriormente, no ano de 1971, foi aprovada a segunda Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, instituída pelo nº 5.692, a qual teve o termo “excepcional” substituído por “alunos que apresentem deficiência” e com o objetivo de prever tratamento especial de acordo com as normas fixadas pelos Conselhos de Educação (Brasil, 1971). Todavia, percebe-se que a legislação brasileira desenvolveu-se em momentos distintos dos países europeus no que se

---

<sup>1</sup> Educação especial é considerada uma modalidade de ensino direcionada para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades/superdotação que tem como função identificar, elaborar e organizar os recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem possíveis barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas nas turmas comuns do ensino regular (Brasil, 2001a).

refere ao tipo de atendimento destinado à pessoa com deficiência, sendo proposta a chamada “integração instrucional” (Paula; Loguercio, 2021) através da Política Nacional de Educação Especial de 1994, permitindo o ingresso, em classes regulares de ensino, apenas de crianças com deficiência que possuem as mesmas condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum (Brasil, 1994).

Ao reafirmar os pressupostos construídos a partir de padrões homogêneos de participação e aprendizagem, a Política Nacional de Educação Especial de 1994 não provoca uma reformulação das práticas educacionais, que seja perceptível de maneira que sejam valorizados os diferentes potenciais de aprendizagem no ensino comum, todavia, mantém a responsabilidade da educação destes estudantes exclusivamente no âmbito da educação especial (Mamedes *et al.*, 2021).

Sob a influência de documentos oriundos de conferências internacionais, no ano de 1996 é promulgada a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sob o nº 9.394/1996, trazendo em seu texto a opção por uma política pública inclusiva e que prevê o acesso e a permanência dos alunos com necessidades educacionais específicas na escola, ocorrendo assim, um crescente número de ações no âmbito governamental que visam atingir o ambiente escolar e a sociedade em geral, destinadas à garantia da igualdade de direitos e à negação de quaisquer formas de discriminação (Poker; Valentim; Garla, 2018).

Dentre as diversas normativas que foram sendo construídas e desenvolvidas ao longo do tempo, o Decreto nº 3.956, de 08 de outubro de 2001, que promulga a Convenção da Guatemala de 1999, tem importante repercussão na educação em razão de que exige uma reinterpretção da educação especial, que anteriormente era compreendida num contexto da diferenciação. Para tanto, a referida Convenção tem como objetivo promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso à escolarização das pessoas com deficiência (Brasil, 2001b).

Diante deste cenário em que o avanço legislativo no que diz respeito a inclusão da pessoa com deficiência no ambiente educacional caminhava a passos lentos, pensar na possibilidade deste sujeito chegar à modalidade de Ensino Superior era algo utópico e distante da realidade, tendo em vista as resistências existentes acerca do tema.

Todavia, devido ao fato de reconhecimento e aceitação que giravam em torno das dificuldades e barreiras que estavam enraizadas nos sistemas tradicionais de ensino, havia a necessidade de confrontar as práticas discriminatórias existentes, criando alternativas para superá-

las, de modo a tornar a educação inclusiva primordial no debate da sociedade contemporânea e do papel da escola na superação da lógica da exclusão (Brasil, 2008a).

Visando modificar uma realidade que fomentava a desigualdade educacional no Brasil, surge então a chamada Política Nacional de Educação Especial, instituída através do Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008, que teve como finalidade o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promoverem respostas às necessidades especiais (Brasil, 2008b).

Dessa forma, importante destacar dois objetivos que a Política Nacional de Educação Especial propôs: garantir a transversalidade da educação especial, desde a educação infantil até a educação superior, bem como, a continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino (Brasil, 2008a), ou seja, nota-se que foi construída uma perspectiva inclusiva para as pessoas com deficiência no ambiente educacional, mas não somente isso, há uma preocupação em viabilizar as condições necessárias para que esse estudante permaneça na rede de ensino, possibilitando atingir o nível de educação superior.

Esse movimento de inclusão das pessoas com deficiência na educação básica se expandiu, atingindo o ensino superior, sendo subsidiado por normativas legais que tratam da garantia de direitos, como por exemplo a Portaria nº 3.284/2003, que trata dos requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências para os processos de autorização e reconhecimento de cursos e credenciamento de instituições (Brasil, 2003), e a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Estatuto da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2015).

Da mesma forma que a educação básica se desenvolveu para atender os princípios da inclusão de pessoas com deficiência nessa modalidade de ensino, assegurando todos os recursos físicos, humanos e materiais a esses alunos, ao ensino superior também é incumbida tal exigência (Moreira; Bolsanello; Seger, 2011). De acordo com o Censo da Educação Superior do ano de 2021, elaborado pelo Ministério da Educação, através do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no ano de 2011 haviam 22.367 matrículas do Ensino Superior, de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, cerca de 0,33% em relação ao total de matrículas em cursos de graduação. Por sua vez, no ano de 2021 esse número de alunos

matriculados aumentou para 63.404, sendo 0,71% do total de matrículas da graduação (Brasil, 2021).

Esse aumento no número de matrículas em relação ao aluno com deficiência, público-alvo da educação especial nos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior, decorre das normativas legais que auxiliam na inclusão destes sujeitos, bem como, pela implementação de programas governamentais de educação inclusiva voltados especificamente ao Ensino Superior (Poker; Valentim; Garla, 2018). Para tanto, é importante frisar que nem todas as universidades cumprem com o disposto nas orientações e normativas legais existentes, ou seja, trata-se de um processo que demanda complexas mudanças, motivo o qual esse processo é lento, gradual e contínuo (Poker; Valentim; Garla, 2018). Assim, pensar em uma universidade inclusiva está atrelado a busca por mudanças, “eliminando barreiras de toda ordem, desconstruindo conceitos, preconceitos e concepções segregadoras e excludentes” (Moreira; Bolsanello; Seger, 2011, p. 141).

Sob esse aspecto, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), tem como objetivo a redução das desigualdades sociais em diversos âmbitos da sociedade, sendo determinado na meta 10.2 o empoderamento e promoção da inclusão social, econômica e política de todos, independentemente de idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra (Nações Unidas, 2015).

A partir da implementação e efetivação da Agenda 2030, principalmente em relação ao ODS-10, corrobora para a existência de um movimento mundial entre os países visando a construção de uma nova realidade, que seja inclusiva e de igualdade de oportunidades as pessoas com deficiência. Deste modo, somente através de ações afirmativas que valorizem a alteridade como condição da própria humanização (Lévinas, 1997) é que se pode pensar em uma educação inclusiva para as pessoas com deficiência. Pensar o outro, de acordo com a filosofia de Emmanuel Lévinas, é algo que vai além de qualquer atributo, sendo assim, uma maneira de pensar a ação com o próximo pelo qual somos responsáveis para com o outro (Lévinas, 1997).

Para tanto, a Agenda 2030, ao mencionar a redução das desigualdades no ODS-10, está intrinsecamente relacionado com a filosofia da alteridade como responsabilidade inerente a todos os sujeitos, na medida em que, se é responsável pelo outro, não havendo possibilidade

de excluir esse outro que está expondo sua “nudez” frente à violência, fome, morte e o extermínio, os quais são produzidos pela ganância exacerbada do “ter” e do “poder” (Zanon, 2019).

Desta forma, a filosofia da alteridade no enfrentamento das desigualdades remete à responsabilidade de pensar o outro a partir do momento em que o outro está desprotegido e despido de seus direitos, do sentido da vida, tendo em vista a razão de seu sofrimento, miséria e por não ser considerado pessoa, apenas um contingente negado ao longo da história, na medida em que “sofrer pelo outro é ser responsável por ele, suportá-lo, estar em seu lugar e consumir-se por ele” (Lévinas, 1993, p. 101).

Portanto, ao pensar acerca da filosofia da alteridade na redução das desigualdades para inclusão das pessoas com deficiência na educação é colocar em prática a responsabilidade levinasiana, ou seja, desprovida de poder e jogo de interesses, sendo uma espécie de responsabilidade pelo outro sem rotulá-lo ou discriminá-lo, bem como, uma urgente incumbência a todos os sujeitos para a promoção de um novo humanismo e garantia da dignidade humana.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em uma sociedade em que o modelo capitalista impera, promovendo condições desiguais e abismos sociais em diversas esferas das relações humanas, torna-se necessário fazer reflexões sobre esse perfil excludente e dotado de estigmatizações de certos grupos minoritários.

Nesse aspecto, a presente pesquisa visou analisar a inclusão de pessoas com deficiência no sistema educacional brasileiro, em um primeiro momento, compreendendo a filosofia da alteridade proposta pelo teórico Emmanuel Lévinas, como forma de promover a inclusão de determinados grupos minoritários a partir da responsabilidade para com o Outro, de modo que “essa relação com o Outro não é uma opção da vontade livre do sujeito, mas a condição que constitui o modo de ser dessa vontade [...] ela me afeta, enriquece e desafia. Interpela minha liberdade, me responsabiliza, especialmente quando o Outro é necessitado” (Martins; Lepargneur, 2014, p. 5).

Posteriormente, analisou-se a inclusão de pessoas com deficiência na educação, como forma de possibilitar a efetivação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10, da

Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que tem como objetivo a redução das desigualdades sociais em diversos âmbitos da sociedade, sendo verificado que a inserção da pessoa com deficiência no ambiente educacional requer um olhar específico que vai de encontro ao proposto pela alteridade levinasiana.

Assim, a filosofia da alteridade apresentada por Lévinas ressalta que é justamente nas relações experimentadas pelos sujeitos que emergem os fenômenos que evidenciam a origem de certos conceitos, bem como, a situação real da qual emergem, ou seja, pensar a inclusão de pessoas com deficiência na educação a partir da alteridade, é pensar a partir da intencionalidade ética como sendo um desafio prático de produzir justiça.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.** Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=Fixa%20as%20Diretrizes%20e%20Bases%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Nacional.&text=a%20condena%C3%A7%C3%A3o%20a%20qualquer%20tratamento,de%20classe%20ou%20de%20ra%C3%A7a.>>. Acesso em: 28 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.** Fixa as Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 28 jul. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 26 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial.** Brasília, 1994. Disponível em: <<https://inclusaoja.files.wordpress.com/2019/09/polc3adtica-nacional-de-educacao-especial-1994.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acesso em: 28 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Diretrizes Nacionais para a educação especial na educação básica.** Brasília: MEC; SEESP, 2001. 2001a. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>>. Acesso em: 09 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 3.956, de 08 de outubro de 2001.** Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. 2001b. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/d3956.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm)>. Acesso em: 26 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 3.284, de 07 de novembro de 2003.** Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port3284.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília, 07 de janeiro de 2008. 2008a. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducoespecial.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008.** Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. 2008b. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/D6571impressao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/D6571impressao.htm)>. Acesso em: 26 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)>. Acesso em: 26 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP. **Censo da Educação Superior 2021.** Brasília, 2021. Disponível em: <[https://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/censo\\_superior/documentos/2021/apresentacao\\_censo\\_da\\_educacao\\_superior\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2021/apresentacao_censo_da_educacao_superior_2021.pdf)>. Acesso em: 26 jul. 2023.

CHALIER, Catherine. **Lévinas: a utopia do humano.** Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

COELHO, Luciana Zacharias Gomes Ferreira. A construção da dignidade humana por meio da educação e do trabalho. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 6, n. 21, p. 163–175, 2012. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/286>. Acesso em: 27 jul. 2023.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (organizadores). **Métodos de Pesquisa.** Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e SEAD/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUERREIRO, Elaine Maria Bessa Rebello; ALMEIDA, Maria Amélia; FILHO, José Humberto da Silva. Avaliação da satisfação do aluno com deficiência no ensino superior.

**Avaliação**, v. 19, nº 01, p. 31-60, 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/aval/a/4YPTWZmQVM7MMwPM8BnfGdr/?format=pdf&lang=pt>>.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução de Antônio Pinto de Carvalho. Lisboa: Companhia Editorial Nacional, 2007.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 5a. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito**: ensaio sobre a exterioridade. Lisboa: Edições 70, 1980.

LÉVINAS, Emmanuel. **Humanismo do outro homem**. Petrópolis: Vozes, 1993.

LÉVINAS, Emmanuel. **Entre nós**: ensaios sobre a alteridade. Petrópolis: Vozes, 1997.

LÉVINAS, Emmanuel. **De outro modo que ser o más allá de la esencia**. Salamanca: Ediciones Sígueme, 2003.

LINHARES, Mônica Tereza Mansur. **Educação, currículo e diretrizes curriculares no curso de direito**: um estudo de caso. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/8521>>. Acesso em: 27 jul. 2023.

MAMEDES, Norenir Oliveira Leite; COSTA, Susany Pedro da; COSTA, Edivânia Pedro da; OLIVEIRA, Edinaldo Aguiar; MAMEDES, Jeová Dias. Uma breve trajetória na política nacional da Educação Especial em sua perspectiva da educação inclusiva. **Revista Educação Pública**, v. 21, nº 14, 2021. Disponível em: <<https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/21/14/uma-breve-trajetoria-da-politica-nacional-da-educacao-especial-em-sua-perspectiva-da-educacao-inclusiva>>. Acesso em: 26 jul. 2023.

MARTINS, Rogério Jolins; LEPARGNEUR, Hubert. **Introdução a Lévinas**: pensar a ética no século XXI. São Paulo: Paulus, 2014.

MOREIRA, Laura Ceretta; BOLSANELLO, Maria Augusta; SEGER, Rosangela Gehrke. Ingresso e permanência na Universidade: alunos com deficiências em foco. **Educar em Revista**, nº 41, p. 125-143, 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/er/a/RmyQMDhnxLSdSfMw7n6WjzH/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 10 ago. 2023.

NAÇÕES UNIDAS. **Transformando nosso mundo**: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. 2015. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>>. Acesso em: 10 ago. 2023.

PAULA, Tatiane Estácio de; LOGUERCIO, Rochele. A educação das pessoas com deficiência: formação de discursos. **SciELO Preprints**, 2021. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/2841>. Acesso em: 28 jul. 2023.

POKER, Rosimar Bortolini; VALENTIM, Fernanda Oscar Dourado; GARLA, Isadora Almeida. Inclusão no ensino superior: a percepção de docentes de uma instituição pública do interior do estado de São Paulo. **Psicologia Escolar e Educacional**, p. 127-134, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/677qhyPHcwGg7yYPQ69xVVd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 jul. 2023.

PUFENDORF, Samuel. **Os Deveres do Homem e do Cidadão de acordo com as Leis do Direito Natural**. Trad. Eduardo Francisco Alves. Rio de Janeiro: Editora Topbooks, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2006.

SOUSA, Eliane Ferreira de. **Direito à Educação: requisito para o desenvolvimento do País**. São Paulo: Saraiva, 2010.

ZANON, Andrei. O princípio da alteridade de Lévinas como fundamento para a responsabilidade ética. **Perseitas**, v. 8, p. 75–103, 2019. Disponível em: <https://revistas.ucatolicaluisamigo.edu.co/index.php/perseitas/article/view/3489>. Acesso em: 30 jul. 2023.